



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO EM CADA TRAJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: Nº 16/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 31 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, NA AV. ITÁLIA, 474, SANTA TEREZA/RS, CEP 95715-000, FONE: 54-3456.1033.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00 HORAS, do dia 31 DE MARÇO DE 2016, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, situada na Av. Itália, 474, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3.590/2016, de 04 de janeiro de 2016, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviço de transporte escolar. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Av. Itália, 474, das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, pelo fone (54) 3456-1033 ou pelo site www.santatereza.rs.gov.br.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Santa Tereza ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Santa Tereza-RS, conforme descrição dos trajetos constantes no anexo I.

1.1 - Considera-se trajeto para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido, conforme DESCRIÇÃO DO TRAJETO constantes em cada um deles, respectivamente, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até o destino, conforme escolas de cada trajeto, ida e volta, tudo de conformidade com o Anexo I.

2 – DO CADASTRAMENTO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o **dia 28 de março de 2016, das 08:00 h. às 11:00 h. e das 13h:30min às 16h:30min.**, os seguintes documentos.

2.1 – DA PESSOA JURÍDICA

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a – Registro Comercial no caso de empresa comercial;

b – Cópia do **RG** e **CPF** dos sócios da empresa.

c – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país;

f – Habilitação e cédula de identidade do(s) condutor(es) que prestarão o serviço descrito no objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

2.1.2.3 – Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), incluindo a negativa previdenciária;

2.1.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

2.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

2.1.2.6 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.2.7 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica ou comprovante de pagamento da taxa referente ao ano vigente.

2.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

2.1.3.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.3.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.4.1 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), que será utilizado no transporte (VIGENTE);

2.1.4.2 – Seguro obrigatório em vigor do veículo disponível para o trajeto;

2.1.4.3 - Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos (observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto);

2.1.4.4 - **Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao novo Código de Trânsito Brasileiro em especial os artigos nº 136, 137, 138 e 139(Lei nº 9.503/97);**

2.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.5.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.5.1.1 – A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);

- SOLVÊNCIA GERAL (SG);

- LC = AC/PC ----- IGUAL OU SUPERIOR A 0,40

- LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) ----- IGUAL OU SUPERIOR A 0,40

- SG = A REAL/(PC+ PELP) ----- IGUAL OU SUPERIOR A 1,00 PC+PELP

- LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

- LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

- SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

- AC = Ativo Circulante;

- PC = Passivo Circulante;

- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

- PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas, através de declaração firmada pelo diretor da empresa e contador.

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem todos os três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.5.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias.

2.5.3 - Declaração, firmada por contador e representante legal da empresa, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a certidão simplificada da JUCERGS emitida com um prazo não superior a 60(sessenta) dias, que comprove essa condição, caso a licitante deseje ser enquadrada conforme a sua condição.

2.6 – Os documentos constantes dos itens **2.1.2.1** ao **2.1.2.7** poderão ser apresentados em **original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município** ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item **2.1.2.1** ao **2.1.2.7** e item **2.1.3.1**, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.7 – DA PESSOA FÍSICA

2.7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade;

2.7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou residência do licitante;

c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (Alvará);

d) Comprovante de Inscrição junto ao INSS;

2.7.3 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

3 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, local e hora mencionados no preâmbulo em uma via datilografada, em papel timbrado da empresa, e/ou com carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricadas as demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Nome completo da Empresa ou pessoa física)

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (Nome completo da Empresa ou pessoa física)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

3.1 – O envelope nº 01 (Documentação) deverá conter:

3.1.1 – Certificado de Registro Cadastral - CRC fornecido pelo Município de Santa Tereza, devidamente válido.

3.1.2 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, deverá apresentar documento de identidade, se for sócio ou proprietário deverá juntar cópia do Contrato Social. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

3.1.3 – Declaração, fornecida pelo licitante, que possui condições técnicas para prestação dos serviços descritos no objeto, alcançando os índices de qualidade iminentes ao objeto da licitação.

3.1.4 – Declaração assinada pelo licitante de plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos, sob as penalidades da Lei.

3.1.5 – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.

3.1.6 - Certificado de conclusão do Curso de treinamento Específico para condutores de Veículos de Transporte Escolar, de cada motorista, caso haja cotação de mais de um trajeto.

3.1.7 - Declaração, firmada por contador e representante legal da empresa, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a certidão simplificada da JUCERGS emitida com um prazo não superior a 60(sessenta) dias, que comprove essa condição, caso a licitante deseje ser enquadrada conforme a sua condição.

3.1.8 - Declaração contendo a Relação explícita dos veículos com ano de fabricação (idade do veículo) não superior a 20 (vinte) anos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, devidamente assinada, conforme modelo anexo (ANEXO IV).

3.1.8.1 - O número de veículos disponíveis, deve ser compatível com as linhas e horários pretendidos, sob pena de inabilitação do licitante para o item onde se constatou a irregularidade. Havendo compatibilidade de horários, pode ser utilizado o mesmo veículo em mais de um itinerário.

3.1.8.2 - É vedada a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de inabilitação de ambos os licitantes, para a(s) respectiva(s) linha(s) cotada(s).

3.2 - Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 2.2.1 a 2.2.7 vencidas, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).**

3.3 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.4 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa e a certidão expedida pela Junta Comercial ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa e a certidão expedida pela Junta Comercial ou qualquer outro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.6 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3. que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8 - O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10. PROPOSTA

3.10.1 – O envelope nº 02 deverá conter:

3.10.2 – Carta Proposta assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado e/ou com carimbo do CNPJ, em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE (modelo em anexo I);

3.10.3 – O preço proposto deve ser indicado em moeda corrente nacional.

3.10.4 – No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, despesas de viagens com deslocamento, bem como outras despesas que eventualmente incidam sobre o contrato.

3.10.5 – Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

3.10.6 – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO EM CADA TRAJETO, devendo o licitante apresentar o motorista responsável por cada trajeto.**

3.10.7– Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

3.10.8 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

3.10.9 – O valor máximo pago por quilômetro rodado será:

a – Trajeto 1: R\$ 3,44 por Km / R\$ 141,04 por dia

b - Trajeto 2: R\$ 3,58 por Km / R\$ 119,93 por dia

c - Trajeto 3: R\$ 2,88 por Km / R\$ 72,00 por dia

d - Trajeto 4: R\$ 3,30 por Km / R\$ 198,00 por dia

e - Trajeto 5: R\$ 2,31 por Km / R\$ 109,72 por dia

f - Trajeto 6: R\$ 2,99 por Km / R\$ 162,95 por dia

g - Trajeto 7: R\$ 2,72 por Km / R\$ 125,12 por dia

h - Trajeto 8: R\$ 4,04 por Km / R\$ 141,40 por dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

4 – DO JULGAMENTO

4.1 – A presente licitação será processada e julgada com observância no estabelecido na Lei 8.666/93 e se dará com qualquer número de licitantes.

4.1.1 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação.

4.1.2 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar **o menor preço por quilômetro rodado em cada trajeto**.

4.2 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 3;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

4.3 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

4.4 – Da sessão pública de Tomada de Preços será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, da análise da documentação exigida para habilitação das propostas apresentadas, na ordem de classificação, e dos recursos interpostos.

4.5 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações do órgão licitante.

4.6 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5 e 3.6, deste edital.

5.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de cinco dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 3.5 e 3.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

5.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 - O disposto nos itens 5.4 e 5.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.5 e 3.6 deste edital) aplicando-se de imediato o item 5.7, se for o caso.

5.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

6– DOS RECURSOS

6.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 - O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 5.4, no Setor de Cadastro, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:30 h e se encerra às 17:30 h.

6.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 6.3.

6.5 - Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentadas fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.3.

6.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8 - Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recurso, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

7 – PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.

7.4 - O prazo de vigência do presente contrato será **a contar da data de assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2016.**

7.5 - Os valores serão postos à disposição da empresa contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

7.6 – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

7.7 - É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santa Tereza.

7.8 - Para formalização do contrato deverá o licitante vencedor, futuro contratado, apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no item 7.1 à documentação que segue, sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Santa Tereza/RS:

7.8.1 – PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

III - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas.

7.8.2 – REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.

c) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;

d) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.

7.8.2.1 – A documentação solicitada no item 7.8.2 respectivamente as alíneas “a” a “d” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

a) Ter idade superior a 21 anos

b) Ser habilitado na categoria D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

7.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.9.1 – O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe o artigo 136.

7.9.2 - Pertinente à documentação prevista no item 7.8.1 alíneas “a” e “b”, a contratada deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Administração de cópia autenticada da documentação válida.

7.9.3 - Durante a prestação do serviço a contratada deverá seguir o itinerário descrito em cada item, observando turno e horários estabelecidos.

7.9.4 - A execução do serviço realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela contratada.

7.9.5 - A contratada deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

7.9.6 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

7.9.7 - A contratada assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

7.9.8 - Eventual necessidade de substituição do veículo ou motorista, vinculado ao contrato, deverá ser solicitada previamente pela contratada a Secretaria Municipal de Educação.

7.9.9 – A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

7.9.10 – A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.9.11 – A contratada, ainda, deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

0701 – Secretaria Educação, Cultura Desporto e Lazer
12.7820013.2.136 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola
(0206) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0702 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.079- Manutenção Transporte Escolar
(0239) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0704 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.087 – Manutenção Transportes Escolar Ensino Médio e Superior
(0257) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0706 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)
(0283) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0706 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.099 – Manutenção Transporte Escolar (Federal)
(0836) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Cadastro, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:30 h e se encerra às 17:30 h
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

11.1.2 – Multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

11.1.3 – Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Prefeitura Municipal de Santa Tereza ou pelo telefone/fax (54)3456 1033, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de licitações.

12.3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

12.4 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

12.5 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santa Tereza, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

12.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

12.9 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venha a causar ao contratante ou terceiros.

12.10 – São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Descrição dos trajetos;
- **Anexo II** – Modelo de Formulário para preenchimento de proposta;
- **Anexo III** – Modelo Declaração de idoneidade;
- **Anexo IV** – Modelo de declaração de disponibilidade
- **Anexo V** – Minuta de Contrato;
- **Anexo VI** – Planilhas orçamentárias (arquivo em separado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza, 04 de março de 2016.

Aprovado:

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS TRAJETOS

TRAJETO I

SANTA TEREZA – LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Dobló

Lotação mínima – 07 lugares

Quilometragem diária (média): 41 km

Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo da sede do Município até a Linha Santa Tecla, passando na casa dos alunos Franciél Cetolin da Silva, Wellington Sartori e retorna a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimo Caminhos, retornando a Linha Santa Tecla, onde pega os alunos e Pablo Dalpudel do Ensino Médio retornando a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

TRAJETO II

SANTA TEREZA- L PEDERNEIRA – L GRACIEMA ALTA – L GRACIEMA BAIXA – L. 130 LEOPOLDINA - LINHA 150 DA LEOPOLDINA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino (sete alunos)

Veículo: Micro ônibus Van

Lotação mínima –12 lugares

Quilometragem diária (média): 33,5 km

Número de viagens diárias: Retorno noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retorna com os alunos que residem na Linha 150 da Leopoldina, Linha130 da Leopoldina na casa da Cristina Somensi, Linha Graciema Baixa até a casa de Lucas Tristacci dos Santos, entrega demais alunos Linha Graciema Alta, segue para a casa de Bruno Zaffari, após Linha Pederneira até a casa de Andreia Canossa e Bruna Somensi, retornando a Santa Tereza.

TRAJETO III

SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA — LINHA GRACIEMA ALTA –LINHA PEDERNEIRA - SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Carro ou Dobló ou Besta

Lotação mínima- 4 lugares

Quilometragem diária (média): 25 km

Número de viagens diárias: Manhã

ROTEIRO DA MANHÃ

Às 7 horas, saindo da sede do município até a Linha 130 da Leopoldina na casa de Leticia e Larissa Somensi, segue a Linha Pederneira e recolhe a aluna Eduarda Pilotti indo a Sede do município, na Escola Infantil Descobrimo Caminhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

TRAJETO IV

SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA – LINHA GRACIEMA BAIXA – LINHA GRACIEMA ALTA – LINHA 150 LEOPOLDINA - SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Micro ônibus

Lotação mínima - 23 lugares

Quilometragem diária (média): 60 km

Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

ROTEIRO AO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo da sede do município até a Linha 130 da Leopoldina, pegar os alunos: Gustavo Motter Vignatti, e Artur Casagrande, segue a Linha Graciema Alta até a casa das alunas Êmili e Érica Pasini, Linha Graciema Baixa até a aluna Franciele Razador, retornando a Linha 130 da Leopoldina na Escola Municipal Hermínio José Casagrande, Linha 150 Leopoldina indo a Sede do município, na Escola Infantil Descobrimdo Caminhos e Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Infantil Descobrimdo Caminhos e da Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha 130 da Leopoldina, seguindo na Linha Graciema Alta Érica Pasini, vai a Linha Graciema Baixa até a casa de, Franciele Razador recolhendo os alunos do Ensino Médio na Linha 130 da Leopoldina, Linha 150 da Leopoldina e retorna a sede até a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

TRAJETO V

SANTA TEREZA – L. BENTO GONÇALVES – L. SÃO VALENTIM – LINHA DOLORATA - LINHA JOSÉ JULIO

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima - 12 lugares

Quilometragem diária (média): 47,5 km

Número de viagens diárias: Retorno Noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem Linha Bento Gonçalves da Silva, segue Linha São Valentim, Linha Dolorata, Linha José Julio até a casa do aluno Andreson Beal retornando a Sede.

TRAJETO VI

SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Kombi

Lotação mínima – 9 lugares

Quilometragem diária (média): 54,5 Km

Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12:30 horas sai de Santa a Linha Pederneira na Escola Afonso Pena, indo até a casa de David Lava, Edson Somensi e demais alunos, após sede do município na Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues - Santa Tereza.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos saindo da Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimdo Caminhos e da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha Pederneira, retorna até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues na sede do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

TRAJETO VII

SANTA TEREZA – LINHA CAPANEMA - LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Carro, Dobló ou Van

Lotação mínima – 04 lugares

Quilometragem diária (média): 46 km

Número de viagens diárias: Manhã - Ida e volta

ROTEIRO DA MANHÃ

Às 6h30min, saindo da sede do município até a casa da aluna Camila Moresco, Ana Clara dos Santos Silva seguindo até Santa Tecla na casa se Jeferson Sartori, e retorna à EEEM Padre Vicente Rodrigues.

Às 11h 30 min após o término das aulas, saindo da EEEM Padre Vicente Rodrigues, retorna a Linha Capanema com os alunos: Camila Moresco, Ana Clara dos Santos Silva, segue até a Linha Santa Tecla com o aluno Jeferson Sartori.

TRAJETO VIII

SANTA TEREZA – LINHA SOARES – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Carro, Dobló

Lotação mínima – 05 lugares

Quilometragem diária (média): 35 km

Número de viagens diárias: Tarde - volta

ROTEIRO DE TARDE

Às 17h30min, saindo da EEEM Padre Vicente Rodrigues até a casa do aluno José Pasini e Luiz Fernando Girelli, Lorena Stringhini, retorna à EEEM Padre Vicente Rodrigues com o aluno André Barella.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS 004/2016

“LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS.

Nome da empresa ou autônomo: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF ou CPF: _____

TRAJETO	INTINERÁRIO	VALOR ÚNICO POR KM RODADO	MOTORISTA
TRAJETO I Média de km diária 41 km	SANTA TEREZA – LINHA SANTA TECLA - SANTA TEREZA		
TRAJETO II Média de Km diária 33,5 KM	SANTA TEREZA- L PEDERNEIRA – L GRACIEMA ALTA – L GRACIEMA BAIXA – L. 130 LEOPOLDINA - LINHA 150 DA LEOPOLDINA – SANTA TEREZA		
TRAJETO III Media de km diária 25 km	SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA — LINHA GRACIEMA ALTA –LINHA PEDERNEIRA - SANTA TEREZA		
TRAJETO IV Média de km diária 60 km	SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA – LINHA GRACIEMA BAIXA – LINHA GRACIEMA ALTA – LINHA 150 LEOPOLDINA - SANTA TEREZA		
TRAJETO V Média de km diária 47,5 km	SANTA TEREZA – L. BENTO GONÇALVES – L. SÃO VALENTIM – LINHA DOLORATA - LINHA JOSÉ JULIO		
TRAJETO VI Média de Km diária 54,5 km	SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA – SANTA TEREZA		
TRAJETO VII Média de Km diária 46 km	SANTA TEREZA – LINHA CAPANEMA - LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA		
TRAJETO VIII Média de Km diária 35 km	SANTA TEREZA – LINHA SOARES – SANTA TEREZA		

Telefone: _____ E- Mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Validade da proposta: _____

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo da empresa c/ CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social ou Nome da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que temos disponibilidade dos veículos relacionados abaixo com ano de fabricação não superior com ano de fabricação não superior a 20 (vinte) anos e motoristas necessários que atendem aos requisitos do artigo 136, 137, 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro para prestação do serviço objeto do certame.

Veículo	Lotação Permitida	Ano Fabricação	Motorista	Carteira Habilitação
---------	-------------------	----------------	-----------	----------------------

Santa Tereza (RS), ____ de _____ de 2016.

Licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua, nº, na cidade de, CEP inscrita no CNPJ/MF sob nº ou CPF nº e RG nºdoravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 120/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2016.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Santa Tereza-RS, conforme descrição a seguir:

TRAJETO I

SANTA TEREZA – LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Dobló

Lotação mínima – 07 lugares

Quilometragem diária (média): 41 km

Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo da sede do Município até a Linha Santa Tecla, passando na casa dos alunos Franciél Cetolin da Silva, Wellinton Sartori e retorna a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimos Caminhos, retornando a Linha Santa Tecla, onde pega os alunos e Pablo Dalpabel do Ensino Médio retornando a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

TRAJETO II

SANTA TEREZA- L PEDERNEIRA – L GRACIEMA ALTA – L GRACIEMA BAIXA – L. 130 LEOPOLDINA - LINHA 150 DA LEOPOLDINA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino (sete alunos)

Veículo: Micro ônibus Van

Lotação mínima –12 lugares

Quilometragem diária (média): 33,5 km

Número de viagens diárias: Retorno noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retorna com os alunos que residem na Linha 150 da Leopoldina, Linha130 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Leopoldina na casa da Cristina Somensi, Linha Graciema Baixa até a casa de Lucas Tristacci dos Santos, entrega demais alunos Linha Graciema Alta, segue para a casa de Bruno Zaffari, após Linha Pederneira até a casa de Andreia Canossa e Bruna Somensi, retornando a Santa Tereza.

TRAJETO III

SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA — LINHA GRACIEMA ALTA –LINHA PEDERNEIRA - SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Carro ou Dobló ou Besta

Lotação mínima- 4 lugares

Quilometragem diária (média): 25 km

Número de viagens diárias: Manhã

ROTEIRO DA MANHÃ

Às 7 horas, saindo da sede do município até a Linha 130 da Leopoldina na casa de Letícia e Larissa Somensi, segue a Linha Pederneira e recolhe a aluna Eduarda Pilotti indo a Sede do município, na Escola Infantil Descobrimos Caminhos.

TRAJETO IV

SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA – LINHA GRACIEMA BAIXA – LINHA GRACIEMA ALTA – LINHA 150 LEOPOLDINA - SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Micro ônibus

Lotação mínima - 23 lugares

Quilometragem diária (média): 60 km

Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

ROTEIRO AO MEIO DIA

Às 12 horas e 30 minutos, saindo da sede do município até a Linha 130 da Leopoldina, pegar os alunos: Gustavo Motter Vignatti, e Artur Casagrande, segue a Linha Graciema Alta até a casa das alunas Êmili e Érica Pasini, Linha Graciema Baixa até a aluna Franciele Razador, retornando a Linha 130 da Leopoldina na Escola Municipal Hermínio José Casagrande, Linha 150 Leopoldina indo a Sede do município, na Escola Infantil Descobrimos Caminhos e Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Infantil Descobrimos Caminhos e da Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha 130 da Leopoldina, seguindo na Linha Graciema Alta Érica Pasini, vai a Linha Graciema Baixa até a casa de, Franciele Razador recolhendo os alunos do Ensino Médio na Linha 130 da Leopoldina, Linha 150 da Leopoldina e retorna a sede até a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

TRAJETO V

SANTA TEREZA – L. BENTO GONÇALVES – L. SÃO VALENTIM – LINHA DOLORATA - LINHA JOSÉ JULIO

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Besta

Lotação mínima - 12 lugares

Quilometragem diária (média): 47,5 km

Número de viagens diárias: Retorno Noturno

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem Linha Bento Gonçalves da Silva, segue Linha São Valentim, Linha Dolorata, Linha José Julio até a casa do aluno Andreson Beal retornando a Sede.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

TRAJETO VI

SANTA TEREZA- LINHA PEDERNEIRA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Van ou Kombi

Lotação mínima – 9 lugares

Quilometragem diária (média): 54,5 Km

Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

ROTEIRO DO MEIO DIA

Às 12:30 horas sai de Santa a Linha Pederneira na Escola Afonso Pena, indo até a casa de David Lava, Edson Somensi e demais alunos, após sede do município na Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues - Santa Tereza.

ROTEIRO DO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos saindo da Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimo Caminhos e da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha Pederneira, retorna até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues na sede do Município.

TRAJETO VII

SANTA TEREZA – LINHA CAPANEMA - LINHA SANTA TECLA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Carro, Dobló ou Van

Lotação mínima – 04 lugares

Quilometragem diária (média): 46 km

Número de viagens diárias: Manhã - Ida e volta

ROTEIRO DA MANHÃ

Às 6h30min, saindo da sede do município até a casa da aluna Camila Moresco, Ana Clara dos Santos Silva seguindo até Santa Tecla na casa se Jeferson Sartori, e retorna à EEEM Padre Vicente Rodrigues.

Às 11h 30 min após o término das aulas, saindo da EEEM Padre Vicente Rodrigues, retorna a Linha Capanema com os alunos: Camila Moresco, Ana Clara dos Santos Silva, segue até a Linha Santa Tecla com o aluno Jeferson Sartori.

TRAJETO VIII

SANTA TEREZA – LINHA SOARES – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Carro, Dobló

Lotação mínima – 05 lugares

Quilometragem diária (média): 35 km

Número de viagens diárias: Tarde - volta

ROTEIRO DE TARDE

Às 17h30min, saindo da EEEM Padre Vicente Rodrigues até a casa do aluno José Pasini e Luiz Fernando Girelli, Lorena Stringhini, retorna à EEEM Padre Vicente Rodrigues com o aluno André Barella.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até _____
(_____) ao dia, conforme descrito abaixo:

- Trajeto I – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto II – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto III – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto IV – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto V – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto VI – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto VII – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);
- Trajeto VIII – R\$ _____ (_____) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ _____ (_____);

Parágrafo Primeiro: Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0701 – Secretaria Educação, Cultura Desporto e Lazer
12.7820013.2.136 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola
(0206) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0702 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.079- Manutenção Transporte Escolar
(0239) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

0704 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.087 – Manutenção Transportes Escolar Ensino Médio e Superior
(0257) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0706 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)
(0283) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

0706 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.099 – Manutenção Transporte Escolar (Federal)
(0836) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente será da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- b) A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.
- c) Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- d) Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- e) A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- g) Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- h) Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- i) Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.
- j) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- l) Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.
- m) Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- n) Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.
- o) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.
- p) A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.
- q) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- r) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- s) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO FORO

Cláusula Nona:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa

Assessoria Jurídica